



LEI Nº. 1.696/2018

Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07.06.18

15
Rubrica Responsável
DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a inscrição no Serviço de Proteção
ao Crédito – SCPC de Créditos Tributários e Não
Tributários do Município de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC de 'Créditos
Tributários e Não Tributários' do Município de Tabai, observados os critérios de eficiência
administrativa e de custos de administração e cobrança, forte no que dispõe o Art. 36 da Lei
Federal 6.830, de 22 de Setembro de 1980.

Art. 2º Todos os créditos inscritos em dívida ativa serão corrigidos conforme estabelecido na
Lei Municipal nº 99/98, de 24 de dezembro de 1998 e estarão sujeitos ao envio ao SCPC.

Parágrafo único. O envio dos créditos referidos no *caput* deste artigo, ao Serviço de
Proteção ao Crédito, não obstam a propositura de execução fiscal.

Art. 3º Para fins desta Lei poderá o Município celebrar Contratos Administrativos ou
Convênios com entidades públicas ou privadas para a divulgação das informações previstas
no inciso II, do §3º do, Art. 198 da lei n.º 5.172, de outubro de 1966 – Código Tributário
Nacional.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Fazenda enviar, acompanhar e gerenciar os 'Créditos
Tributários e Não Tributários do Município' remetidos ao SCPC, efetuando os seguintes
procedimentos:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

I - listagem dos contribuintes a serem inscritos no SCPC, procedendo-se com a análise acerca da liquidez e certeza dos respectivos créditos, se o CNPJ e/ou CPF são ativos e válidos, se o endereço constante no cadastro encontra-se completo e se os documentos originais possuem os requisitos essenciais para dar validade aos créditos;

II - encaminhamento da listagem à entidade contratada ou conveniada para fins de envio dos dados ao SCPC, mediante Ofício;

III - a partir do encaminhamento dos dados, nos termos do inciso anterior, deverá ser inserido no sistema informatizado do Município a anotação de que aqueles 'Créditos Tributários e Não tributários do Município' encontram-se 'Em Cobrança no SCPC'.

Art. 5º Em qualquer momento, seja antes da notificação ou após a inscrição no cadastro restritivo, o contribuinte que desejar realizar o pagamento da sua dívida perante o Município poderá se dirigir ao Setor de Cadastro do Município para retirar a guia de recolhimento dos valores, ou solicitar o parcelamento do montante devido.

Art. 6º A guia quitada dos 'Créditos Tributários e Não Tributários do Município', no caso de pagamento à vista, deverá ser apresentada pelo contribuinte no Setor de Cadastro do Município, para fins de exclusão dos seus dados do SCPC.

Art. 7º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, deverá apresentar no Setor de Cadastro do Município a comprovação do pagamento da primeira parcela, para fins de exclusão de seus dados do cadastro restritivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da baixa da inscrição dos dados inseridos no cadastro de inadimplentes do SCPC correrão a conta exclusiva do devedor.

Parágrafo único. Quando da apresentação, no Setor de Cadastro do Município, da guia de arrecadação devidamente quitada, tanto na hipótese de pagamento à vista quanto na hipótese de pagamento parcelado, o devedor também deverá demonstrar a quitação das despesas decorrentes da negativação, tratando-se, pois, de condição para a retirada dos seus dados do SCPC.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Na hipótese de cancelamento do parcelamento por inadimplência, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo o débito ser reenviado ao SPC.

Art. 10. Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que autoriza o Município a proceder com a inscrição, no Serviço de Proteção ao Crédito – SCPC, de 'Créditos Tributários e Não Tributários' do Município de Tabai, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Tendo em vista a necessidade premente de arrecadação do Município de Tabai, pelos impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas é recomendável a aceleração do trâmite do procedimento administrativo de cobrança dos créditos municipais, com o que se evita outro problema hoje comum de centenas ou milhares de execuções fiscais às vésperas da prescrição e fadadas ao insucesso, - tudo em detrimento da arrecadação municipal e em benefícios dos maiores devedores.

Destarte a eficiência administrativa impõe acelerar o procedimento de cobrança dos créditos municipais, evitando erros de inscrição, nulidades e facilitando a arrecadação. Ademais, a escolha pela cobrança Judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de maio de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br